

CONTRATO 020/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESASETE TÁXI AÉREO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 002961/2013 - 201300031000124.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

SETE TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada no Aeroporto Santa Genoveva, s/nº - Setor Santa Genoveva- Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.088.938/0001-30, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Luiz Roberto Vilela**, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF: 737.244.248-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2961/2013, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de até 300 (trezentas) horas de transporte aéreo, mediante disponibilização de 02 (duas) aeronaves, conforme descrições e informações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, que fazem parte integrante deste termo.

1.2. Os serviços serão executados no Estado de Goiás e Distrito Federal, com embarque preferencialmente na cidade de Goiânia.



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



1

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A aeronave deverá atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- a) Aeronave Bimotor convencional, devidamente homologada para operação em pistas a partir de 800 metros;
- b) Ano de fabricação preferencialmente a partir de 1982;
- c) Capacidade de 04 (quatro) passageiros e 02 (dois) tripulantes;
- d) Ter autonomia de voo 04:30 horas;
- e) Velocidade de cruzeiro média de 270 km/h;
- f) Estar equipada com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- g) O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;
- h) Será considerada hora de voo (hora/voo), o tempo contado em horas e minutos, a partir do funcionamento do motor até a sua parada;
- i) Possuir a Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM, da(s) aeronave(s), apresentar documento original ou cópia autenticada;
- j) Ter o certificado da matrícula e aeronavegabilidade da(s) aeronave(s) – categoria TPX;
- k) O quantitativo previsto no Termo de Referência é uma estimativa máxima para o período do contrato, podendo ser utilizado parcial ou integral, conforme a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

3.2. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.3. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a **Vanessa de Fátima Lucas de Souza**. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

2

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de), R\$ 640.500,00 (seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais) que será pago após a entrega e aprovação dos serviços.

4.1.1. O valor unitário da hora de voo é R\$ 2.135,00(dois mil e cento e trinta e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de Recursos Próprios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, acompanhada Da autorização respectiva, assinada pelo gestor do contrato.

5.2. O pagamento efetuado após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do que o serviço foi realizado e da protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.2.1. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) data de emissão;

b) estar endereçada à Agência Goiana de Habitação S.A – AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Especificação dos serviços executados, preços unitários e totais da fatura.

5.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a primeira via original da Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.4. Para a liberação de pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

a) Cópia pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Contratante, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

b) Cópia da Folha de pagamento ou dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Contratante, referentes ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Possuir, no mínimo, 02 (duas) aeronaves compatíveis com as descrições do item 2.1 deste contrato;

6.2. Possuir certificados de matrícula e de aeronavegabilidade das aeronaves;

6.3. Possuir seguro da aeronave, Certificado de homologação de empresa de transporte aéreo ou certificado de homologação de operador aéreo.



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



3

- 6.4. Prestar os serviços mediante solicitação escrita, formalizada por servidor da Administração, especialmente designado para tal, o que deverá ser informado ao Contratado;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 6.7. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços prestados;
- 6.8. Manter central com disponibilidade de atendimento para todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, contendo telefone, fax e e-mail para o recebimento de requisições de voo.
- 6.9. A Contratada será inteiramente responsável pelas condições de operacionalidade e custos operacionais da aeronave, bem como, sobre itens de aero navegabilidade em qualquer localização onde se encontre dentro ou fora do Estado de Goiás;
- 6.10. Cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da ANAC (RBAC);
- 6.11. Apresentação de comprovação de que é proprietária ou detém o direito de uso das aeronaves para prestação do serviço;
- 6.12. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque;
- 6.13. Manter a aeronave em perfeitos e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma;
- 6.14. Possuir hangar nas dependências do Aeroporto Santa Geneveva, com uma sala que possua estrutura adequada para a espera, embarque e desembarque dos passageiros;
- 6.15. Apresentação dos seguintes documentos emitidos pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil:
- a) CHETA – Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo;
 - b) Portaria Operacional válida;
 - c) Certificados de Habilitação Técnica e de Capacitação Física do piloto válidos.
 - d) E.O. – Especificações Operativas, que comprovem ser a proponente operadora de no mínimo 02 (duas) aeronaves Bimotor, onde constem os prefixos das aeronaves autorizadas para o transporte de passageiros, expedido pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
- 6.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



7.1. Requisitar os voos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de ordem de serviço, enviada via fax e/ou e-mail, da qual deverão constar as informações necessárias para o planejamento do voo pela Contratada;

7.2. Respeitar as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica, determinações da ANAC e as limitações do fabricante quanto a capacidade de operação da aeronave;

7.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.



9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 20 de maio de 2014.


Luiz Antônio Stival Milhomens

PRESIDENTE


Fernando Jorge de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO


Andre Tavares Sanabio

DIRETOR FINANCEIRO


Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



6